



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

RESOLUÇÃO PPGB Nº 01 de 08 de fevereiro de 2013

Estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo e acompanhamento dos discentes bolsistas do PPGB.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Biologia da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 08 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos, sejam elas de qualquer agência de Fomento, será efetuada ao(s) candidato(s) que atenderem plenamente as seguintes exigências:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades do PPGB;
- II. Não apresentar vínculo empregatício, salvo os casos previstos pelas Instituições de Fomento;
- III. Residir no município de Goiânia ou em distância de até 50 Km deste, salvo os casos previstos pelas Instituições de Fomento;
- IV. Apresentar o diploma de mestrado, no caso de discente do doutorado.

Art. 2º As bolsas de estudos disponíveis serão distribuídas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão e seguindo a ordem de classificação dos mesmos no Processo Seletivo;

Art. 3º A Comissão de Bolsas ou a Coordenação do PPGB, poderá a qualquer momento, solicitar aos discentes bolsistas, esclarecimentos documentados sobre a bolsa de estudo.

Parágrafo único. O não atendimento ao caput deste artigo implicará na suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 4º A bolsa de estudo será concedida ao discente pelo prazo de até doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para discentes de mestrado ou 36 (trinta e seis) meses para discentes de doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I. Cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 1º desta Resolução;
- II. Apresentar anualmente parecer do orientador atestando o satisfatório desempenho acadêmico do bolsista, bem como o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Estudos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o aluno de doutorado poderá solicitar, através de encaminhamento à Comissão de Bolsas, prorrogação de bolsa por um período de até 12 meses, devidamente justificada e desde que tenha atendido, até a data da solicitação, critérios estabelecidos pela Coordenadoria (qualificação, cumprimento de créditos e outros critérios que possam vir a ser estabelecidos).

Art. 5º Os mesmos critérios acima definidos prevalecerão no caso de eventual seleção e indicação de novo bolsista que não seja recém ingresso no PPGB.

Art. 6º O discente bolsista terá sua bolsa cancelada quando:

- I. Apresentar desempenho não satisfatório nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador;
- II. Não apresentar esclarecimentos ou relatórios solicitados pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do PPGB;
- III. Residir à distância superior a 50 km do município de Goiânia, local de realização do curso, salvo os casos previstos pelas instituições de fomento;
- IV. Adquirir vínculo empregatício, salvo os casos previstos pelas instituições de fomento. Não será concedida bolsa de estudo ao discente que não obter autorização, por parte do empregador, para cursar pós-graduação.

Art. 7º A concessão de bolsa será revogada, com a consequente restituição, pelo bolsista, de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de recebimento de remuneração de outra fonte, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III. Se praticada qualquer fraude, ou ato ilícito, pelo bolsista, sem a (o) qual a concessão de bolsa de estudo não teria ocorrido.

§ 1º A não conclusão do curso pelo discente bolsista fica este obrigado a restituir os valores recebidos a título de bolsa de estudos, salvo se esse evento tiver sido motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente atestada por profissional competente.

§ 2º A avaliação dessas situações impeditivas fica condicionada à aprovação pela agência de fomento, em despacho fundamentado.

Art. 8º O período dedicado à realização do curso de pós-graduação somente será computado para fins de aposentadoria se o bolsista efetuar contribuições para a Seguridade Social como “contribuinte facultativo” (Arts. 14 e 21 da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

Art. 9º Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela UFG e pelas agências de fomento para a concessão de bolsas de estudo aos discentes do PPGB.

Art. 10º Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGB.

Art. 11º Essa resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se às disposições em contrário.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. Paulo César Ghedini
Vice-Coordenador do PPGB – ICB/UFG

Resolução Aprovada em Reunião de Coordenadoria do PPGB em 20/02/2013.